

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS CONCURSO PÚBLICO N° 01/2025

EDITAL Nº 606-01/2025 - DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA

A Sra. Glaucia Schumacher, Prefeita Municipal de Lajeado, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 251-01/2025, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA

1.1. A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 29/09 a 01/10/2025, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

2. DAS NOTAS DEFINITIVAS

2.1. As Notas Definitivas da Prova Discursiva encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II - Notas Definitivas.

Lajeado, 17 de outubro de 2025.

Glaucia Schumacher

Prefeita Municipal





ANEXO I - **Justificativa**s para Manutenção/Alteração **da**s Notas Preliminares

Questão 01

1 - PROTOCOLO (98711439361) - INSCRIÇÃO (98715397252)

ITEM 15 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o candidato não trouxe qualquer fundamento normativo específico que subsidiasse a resposta dada, não sendo possível a atribuição de nota pela mera menção genérica à CLT. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o candidato não trouxe qualquer fundamento normativo específico que subsidiasse a resposta dada, não sendo possível a atribuição de nota pela mera menção genérica à CLT, que sequer consta no espelho referente a este quesito. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso não deve ser conhecido, porquanto a justificativa apresentada não guarda relação com o quesito impugnado. De toda sorte, ainda que pudesse ser conhecida, o quesito não foi abordado. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso não deve ser conhecido, porquanto a justificativa apresentada não guarda relação com o quesito impugnado. De toda sorte, ainda que pudesse ser conhecida, o quesito não foi abordado. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso não deve ser conhecido, porquanto a justificativa apresentada não guarda relação com o quesito impugnado. De toda sorte, ainda que pudesse ser conhecida, o quesito não foi abordado. Dessarte, nota preliminar mantida.

2 - PROTOCOLO (98711439363) - INSCRIÇÃO (98715394106)

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a resposta vai no sentido oposto àquele previsto no gabarito, que menciona a possibilidade de equiparação de trabalho intelectual. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, pois, de fato, na linha 13, o(a) candidato(a) faz referência à impossibilidade de indicação de paradigma remoto. Dessarte, atribui-se nota integral ao quesito impugnado.

ITEM 16 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o desvio de função não é objeto da questão. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois, o candidato não reconheceu a exigência de trabalho de igual valor, muito menos abordou que este é entendido como aquele de igualdade produtividade e perfeição técnica. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a referência ao "tempo máximo na função" não compreende a ideia de que trabalho de igual valor é aquele feito entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a referência ao "tempo máximo na função" não compreende a ideia de que trabalho de igual valor é aquele feito entre pessoas cuja diferença de tempo na função não seja superior a dois anos Dessarte, mantida nota preliminar.

3 - PROTOCOLO (98711439368) - INSCRIÇÃO (98715487245)

ITEM 15 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. O recurso interposto deve ser acolhido para atribuir pontuação parcial, já que o candidato abordou ser de quem alega identidade de função o ônus probatório da alegação.

ITEM 16 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o candidato não abordou a possibilidade de equiparação salarial no caso de empregados admitidos por sociedades de economia mista, bem como trouxe fundamento normativo genérico, sem indicar, com exatidão, o inciso do art. 37 que subsidia a conclusão a que chegou. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o candidato não fez menção expressa à igualdade produtividade e igual perfeição técnica como elementos caracterizadores do trabalho de igual valor. Dessarte, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o candidato indicou ser excludente "o fato de o paradigma não ter saído da empresa há mais de 2 anos" (linhas 12-13"), o que não significa diferença de tempo de função não superior a dois anos. Portanto, nota preliminar mantida.

4 - PROTOCOLO (98711439369) - INSCRIÇÃO (98715489619)

ITEM 15 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência genérica ao ônus probatório do empregado é insuficiente para ensejar a concessão da nota tal qual pleiteada, porquanto o/a candidato/a não referiu, ao menos, tratar-se de fato constitutivo

5 - PROTOCOLO (98711439371) - INSCRIÇÃO (98715417766)

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não é possível extrair da exigência de tempo máximo de diferença de tempo de serviço na mesma função e para o mesmo empregador a excludente consistente na impossibilidade da indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 14 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência aos arts. 5º ou 7º da Constituição Federal foi objeto de avaliação em quesito próprio. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 15 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não houve referência ao ônus probatório do empregado, tampouco foi trazido qualquer fundamento normativo sobre a atribuições dos respectivos encargos probatórios. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não houve qualquer referência a algum fundamento normativo no que diz respeito a este quesito. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75. O recurso interposto deve ser acolhido, pois é possível extrair da referência a "empregados da mesma empresa" a exigência de trabalho prestado ao mesmo empregador. Dessarte, atribui-se nota integral deste quesito.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não é possível extrair da exigência de tempo máximo de diferença de tempo de serviço na mesma função e para o mesmo empregador a exigência de que paradigma e paragonado sejam contemporâneos. Dessarte, nota preliminar mantida.

6 - PROTOCOLO (98711439374) - INSCRIÇÃO (98715394410)

ITEM 14 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência ao art. 7º é objeto de pontuação em quesito próprio, ao passo que a referência à CLT e às súmulas e orientações jurisprudenciais é genérica, sendo insuficiente para ensejar a pontuação pleiteada, além de se referir a outro quesito de avaliação. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 15 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido. A referência à CLT é genérica, insuficiente a ensejar a pontuação na forma pleiteada. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 16 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência a súmulas e orientações jurisprudenciais é genérica, sendo insuficiente para ensejar a pontuação pleiteada. Outrossim, não foi abordada a possibilidade de equiparação salarial no caso de empregados admitidos por sociedades de economia mista. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, pois há menção expressa na resposta à exigência de contemporaneidade entre paradigma e paragonado. Dessarte, atribui-se nota integral deste quesito.

7 - PROTOCOLO (98711439377) - INSCRIÇÃO (98715401539)

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75. O recurso interposto deve ser acolhido pois, em que pese a referência tenha sido feita a "mesmo estabelecimento do empregador", compreende-se o reconhecimento, por parte do(a) candidato(a), que o labor era prestado ao mesmo empregador. Dessarte, atribui-se nota integral a este quesito.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o(a) candidato(a) não indicou a exigência de que paradigma e paragonado sejam contemporâneos no cargo, indicando apenas a impossibilidade de paradigmas remotos, objeto de outro quesito. Dessarte, nota preliminar mantida neste aspecto.

8 - PROTOCOLO (98711439379) - INSCRIÇÃO (98715393549)

ITEM 15 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência à atribuição do ônus probatório ao empregado "em situações processualmente ordinárias" é insuficiente para permitir a atribuição de nota parcial, tal qual exigida pelo espelho, com menção ao fato constitutivo do direito da parte. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a afirmação feita na resposta é genérica e não abrange os fundamentos delineados no espelho de correção. Dessarte, nota preliminar mantida.

9 - PROTOCOLO (98711439408) - INSCRIÇÃO (98715395424)

ITEM 13 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido porquanto não foi abordada a irrelevância de nomenclatura do cargo, tal qual indicado no quesito impugnado, não sendo possível chegar a esta conclusão pela referência à exigência de contemporaneidade. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o(a) candidato(a) abordou apenas a impossibilidade de equiparação salarial em face da Administração direta e indireta autárquica e fundacional, sem abordar a possibilidade de equiparação salarial no caso de empregados admitidos por sociedades de economia mista ou indicar fundamento normativo específico (art. 37, XIII, CF, e/ou Súmula Vinculante n. 37 do STF, a Súmula nº 455 do TST e/ou o art. 173, §1º, II, CF). Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido porquanto não foi abordada a irrelevância de nomenclatura do cargo, tal qual indicado no quesito impugnado. Dessarte, nota preliminar mantida.

10 - PROTOCOLO (98711439426) - INSCRIÇÃO (98715442283)

ITEM 2 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência genérica à CLT ou à Constituição Federal é insuficiente para abranger a referência normativa exigida no espelho de prova, qual seja, art. 461, caput, da CLT e/ou art. 7°, XXX, da Constituição Federal e/ou art. 5°, da Constituição Federal. Dessarte, nota preliminar mantida.

11 - PROTOCOLO (98711439432) - INSCRIÇÃO (98715426261) ITEM 16 - NOTA 0,00 Não RESPONDIDO. MANTIDA.

12 - PROTOCOLO (98711439447) - INSCRIÇÃO (98715394116)

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesmas atribuições" e "mesma complexidade de trabalho" a possibilidade de equiparação de trabalho individual. Dessarte, nota preliminar mantida.

- **ITEM 15 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência à possibilidade de "inversão do ônus da prova em desfavor do empregador" não está contemplada no espelho e sequer aborda a atribuição ordinária a cada uma das partes. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 16 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a resposta dada é oposto àquela exigida no espelho de correção. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 2 NOTA 5,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não foi abordado o subsídio normativo exigido no espelho de correção, qual seja, o art. 461, caput, da CLT e/ou art. 7°, XXX, da Constituição Federal e/ou art. 5°, da Constituição Federal Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 3 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a " a mesma qualificação profissional, mesmo nível de formação e as mesmas atribuições" o requisito de trabalho prestado ao mesmo empregador. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 4 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesma qualificação profissional, mesmo nível de formação e as mesmas atribuições" o requisito de trabalho prestado no mesmo estabelecimento. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 5 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesmas atribuições" o requisito de trabalho prestado no mesmo estabelecimento. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 8 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesmas atribuições" e "mesma complexidade de trabalho" o requisito de necessidade de paradigma e paragonado serem contemporâneos no cargo ou função. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 9 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência a "mesmas atribuições" e "mesma complexidade de trabalho" a irrelevância de a nomenclatura do cargo não ser a mesma. Dessarte, nota preliminar mantida.

13 - PROTOCOLO (98711439460) - INSCRIÇÃO (98715438671)

- **ITEM 11 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a existência de quadro de carreira/plano de cargos e salários é excludente expressamente prevista da equiparação salarial pela CLT (art. 461, §2º). Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 12 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o fato de o empregado ser readaptado em razão de deficiência é excludente expressamente prevista da equiparação salarial pela CLT (art. 461, §4º). Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 13 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a indicação de paradigmas remotos, ainda que obtida vantagem em ação própria, é excludente expressamente prevista da equiparação salarial pela CLT (art. 461, §5°). Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 14 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o enunciado da questão cobrou de forma expressa a referência a fundamentos normativos para cada um dos itens. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 15 NOTA 7,50 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o enunciado da questão cobrou de forma expressa a referência a fundamentos normativos para cada um dos itens, o que abrange as súmulas e os artigos legais referidos no espelho. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 16 NOTA 7,50 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o(a) candidato(a) abordou apenas a possibilidade de equiparação no caso de empregados admitidos por sociedades de economia mista e impossibilidade de equiparação salarial na Administração Direta e indireta autárquica e fundacional, sem tratar dos fundamentos normativos exigidos no espelho de correção. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 2 NOTA 5,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto foi abordado apenas o princípio da isonomia, sem qualquer referência à fundamentação normativa, tal qual exigido pelo enunciado da questão. Dessarte, nota preliminar mantida.
- **ITEM 5 NOTA 0,00 MANTIDA**. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto constitui requisito para a equiparação salarial que o trabalho seja prestado com igual valor, neste entendido aquele exercido com a mesma perfeição técnica e produtividade, consoante o art. 461, §1°, da CLT, o que não foi abordado pelo candidato. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto constitui requisito para a equiparação salarial que o trabalho seja prestado com igual valor, neste entendido aquele exercido com a mesma perfeição técnica e produtividade, sendo nesta entendida a diferença de tempo de serviço na mesma função e para o mesmo empregador segundo os ditames do art. 461, §1º, da CLT, o que não foi abordado pelo(a) candidato(a). Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto constitui requisito para a equiparação salarial que o trabalho seja prestado com igual valor, neste entendido aquele exercido com a mesma perfeição técnica e produtividade, sendo nesta entendida a diferença de tempo de serviço na mesma função e para o mesmo empregador segundo os ditames do art. 461, §1º, da CLT, o que não foi abordado pelo(a) candidato(a), não sendo podendo extrair da referência à "mesma função" a ideia de contemporaneidade. Dessarte, nota preliminar mantida.

14 - PROTOCOLO (98711439470) - INSCRIÇÃO (98715402605)

ITEM 10 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 0,75. O recurso interposto deve ser acolhido, porquanto seja possível extrair da referência feita à impossibilidade de distinção entre trabalho manual e intelectual a possibilidade de equiparação do trabalho intelectual. Dessarte, atribui-se nota integral ao quesito impugnado.

15 - PROTOCOLO (98711439490) - INSCRIÇÃO (98715491913)

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência feita à exigência de conhecimento técnico para determinada vaga não significa semelhante perfeição técnica, tampouco dela é possível extrair que tal exigência constitui um dos requisitos para equiparação salarial. Dessarte, mantida a nota preliminar atribuída.

16 - PROTOCOLO (98711439566) - INSCRIÇÃO (98715488612)

ITEM 16 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não foi abordada, de forma expressa, impossibilidade de equiparação salarial em face da Administração direta e indireta autárquica e fundacional, mormente a vedação constitucional à equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Note-se que a abordagem realizada não está contemplada pelo espelho, sendo insuficiente. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

17 - PROTOCOLO (98711439695) - INSCRIÇÃO (98715425505)

ITEM 10 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a resposta abordou o quesito em sentido oposto àquele exigido no espelho de resposta, que estabelece a possibilidade de equiparação de trabalho intelectual. Dessarte, mantida nota preliminar.

ITEM 12 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, porquanto é possível extrair da resposta a referência à impossibilidade de o empregado com deficiência readaptado sirva como paradigma. Dessarte, atribuída nota máxima neste quesito.

ITEM 13 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, porquanto é possível extrair da resposta a referência à impossibilidade de servir-se de paradigma remoto para equiparação. Dessarte, atribuída nota máxima neste quesito.

ITEM 15 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da referência ao ônus probatório do "empregado" qualquer compreensão de que este ônus abrange os fatos constitutivos do direito deste. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto não seja possível extrair da expressão "locais idênticos" a ideia de mesmo estabelecimento, conceito distinto àquele apresentado. Dessarte, mantida a nota preliminar atribuída.

ITEM 8 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 1,25. O recurso interposto deve ser acolhido, porquanto é possível extrair da referência ao exercício da mesma função contemporaneamente o requisito exigido neste quesito. Dessarte, atribuída nota máxima neste quesito.

18 - PROTOCOLO (98711439715) - INSCRIÇÃO (98715396534)

ITEM 15 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, já que o candidato não abordou, de forma clara e expressa, o ônus probatório atribuído a cada um dos polos da relação de emprego, não sendo possível extrair tal conclusão das afirmativas feitas pela parte na prova. Portanto, nota preliminar mantida.

ITEM 16 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, já que a resposta não abarca a impossibilidade de equiparação ante a vedação constitucional à equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, e faz referência genérica à Lei Orgânica de Lajeado, insuficiente para abordar o ponto em questão. Dessarte, mantida a nota preliminar atribuída.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o fundamento constitucional apresentado é inespecífico, ao contrário do exigido pelo enunciado da questão, de sorte que não se encontra contemplado no espelho de correção, que exigia a referência à previsão de que para todo trabalho de igual valor será pago igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade (princípio da isonomia). Dessarte, nota mantida.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto as referências feitas neste não identificam, de forma clara, a exigência de trabalho prestado ao mesmo empregador, não sendo possível extrair delas a referida conclusão. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois as expressões utilizadas pelo(a) candidato não abordam a exigência de que o trabalho seja prestado no mesmo estabelecimento. Portanto, nota preliminar mantida.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a referência à exigência de o empregado "possuir

capacidade técnica" não significa a necessidade de que o trabalho seja prestado com igual perfeição técnica entre paradigma e paragonado. Dessarte, nota preliminar mantida.

ITEM 9 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, já que o(a) candidato abordou o ponto indicado em sentido oposto à jurisprudência sumulada do C. Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece ser irrelevante a distinção de nomenclatura entre os cargos objeto de equiparação. Portanto, nota preliminar mantida.

Questão 02

1 - PROTOCOLO (98711439362) - INSCRIÇÃO (98715397252)

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois, para atribuição da nota integral neste quesito, era necessária indicação de pelo menos três dos fundamentos normativos específicos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1°, X)) Destarte, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois era necessária menção expressa aos artigos indicados no espelho de correção. Portanto, mantida nota preliminar.

2 - PROTOCOLO (98711439364) - INSCRIÇÃO (98715394106)

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 7,50. O recurso deve ser provido para atribuir nota parcial, pois houve menção específica à previsão na Lei Orgânica de Lajeado da iniciativa popular e dos conselhos municipais.

3 - PROTOCOLO (98711439370) - INSCRIÇÃO (98715487245)

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto para percepção da nota integral é necessária a abordagem normativa específica (arts. 38 OU 67, caput, da Lei Orgânica de Lajeado/RS), sendo insuficiente a referência genérica à Lei Orgânica de Lajeado. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

4 - PROTOCOLO (98711439373) - INSCRIÇÃO (98715417766)

ITEM 1 - NOTA 5,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, ante os reiterados erros de acentuação gráfica (falta de crase - linhas 5, 6 e 7), além da utilização inadequada da vírgula (linha 11). Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois não foi abordada na questão ao menos três dos fundamentos normativos específicos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1°, X) exigidos para pontuação integral. Destarte, mantida nota preliminar.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois não foram abordados os requisitos específicos tal qual exigido no espelho de correção, sendo insuficiente menção genérica à quantidade hipotética de assinaturas. Portanto, mantida nota preliminar.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a referência na resposta foi genérica, já que não há a previsão de todos os institutos de democracia direto referidos na resposta na Lei Orgânica de Lajeado, de sorte que, ainda que a resposta pudesse ser considerada correta, a menção genérica demonstra o desconhecimento, por parte do candidato(a), do conteúdo cobrado. Não por outra razão, o percentual referido está em descompasso com o próprio artigo mencionado. Portanto, mantida a nota preliminar atribuída.

5 - PROTOCOLO (98711439376) - INSCRIÇÃO (98715394410)

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois era necessária a abordagem de ao menos três dos fundamentos normativos específicos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1°, X), o que não foi feito na resposta. Nota-se que a abordagem específica desses institutos da Lei Orgânica de Lajeado é objeto de quesito próprio. Portanto, mantida nota preliminar.

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois, para atribuição da nota integral, era necessária referência expressa a pelo menos um dos fundamentos normativos respectivos (arts. 38 OU 67, caput, da Lei Orgânica de Lajeado/RS), sendo insuficiente a referência ao texto normativo. Destarte, mantida nota preliminar atribuída.

6 - PROTOCOLO (98711439378) - INSCRIÇÃO (98715401539)

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto deve ser rejeitado, porquanto era necessária a referência expressa ao artigo 38 da Lei Orgânica de Lajeado/RS e não apenas à transcrição de seu conteúdo para atribuição da nota integral da questão. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

7 - PROTOCOLO (98711439411) - INSCRIÇÃO (98715395424)

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois só houve referência a um dos artigos exigidos pelo espelho de correção (art. 29, CFRB), ao passo que era necessária a menção a pelo menos três, dentre os quais arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1°, X. Portanto, mantida nota preliminar.

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido pois não houve citação específica dos artigos da Lei Orgânica de Lajeado tal qual estabelecido no espelho de correção. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

8 - PROTOCOLO (98711439452) - INSCRIÇÃO (98715394116)

ITEM 2 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 15,00. O recurso interposto deve ser parcialmente acolhido para atribuir a nota de 15 pontos, pois o(a) candidato(a fez a diferenciação entre todos os institutos de democracia direta referidos no enunciado (plebiscito, referendo, iniciativa popular e conselho participativo), citando explicitamente a diferença entre eles. Não é possível atribuição de nota máxima, pois não se trouxe ao menos três dos fundamentos normativos específicos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1°, X). Portanto, atribui-se nota de 15 pontos a este quesito.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido pois a abordagem dada ao requisito do plebiscito está em descompasso com o texto da Constituição (apresentação de projeto de lei de iniciativa popular à Câmara dos Deputados subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles). Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 4 - NOTA 7,50 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois não houve referência específica ao fundamento normativo previsto no espelho de correção (arts. 38 OU 67, caput, da Lei Orgânica de Lajeado/RS). Portanto, mantida nota preliminar.

9 - PROTOCOLO (98711439461) - INSCRIÇÃO (98715438671)

ITEM 2 - NOTA 15,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois, para atribuição da nota integral ao quesito, era necessária abordagem dos fundamentos normativos para cada um dos institutos de democracia direta (arts. 14, I a III, CFRB; art. 29, XIII, CFRB; art. 198, III, CF; art. 204, II, CF; art. 216-A, §1°, X), o que não foi feito na questão. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.q

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o requisito foi abordado de forma incorreta pelo candidato, indicando percentual equivocado ante a previsão constitucional (apresentação de projeto de lei de iniciativa popular à Câmara dos Deputados subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles). Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois o(a) candidato(a) não abordou minimamente a Lei Orgânica de Lajeado, sendo insuficiente a referência aos institutos de democracia direta sem qualquer abordagem específica no âmbito municipal de Lajeado. Dessarte, mantida nota preliminar atribuída.

10 - PROTOCOLO (98711439466) - INSCRIÇÃO (98715402605)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois não foi abordado o requisito específica de forma integral (apresentação de projeto de lei de iniciativa popular à Câmara dos Deputados subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles), de sorte que, na forma apresentada na resposta, esta é incorreta. Portanto, mantida nota preliminar atribuída.

11 - PROTOCOLO (98711439509) - INSCRIÇÃO (98715486317)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto o requisito abordado pelo(a) candidato(a) está incorreto, trazendo percentual equivocado do eleitorado (subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles). Portanto, nota preliminar mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 7,50. O recurso interposto deve acolhido para atribuir pontuação ao(à) candidato(a), pois foi indicada a previsão na Lei Orgânica de Lajeado dos conselhos participativos. Portanto, atribuída nota parcial ao(à) candidato(a), tal qual requerido.

12 - PROTOCOLO (98711439688) - INSCRIÇÃO (98715424547)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, pois a abordagem dada a este requisito (iniciativa popular prevista na Lei Orgânica de Lajeado) está em descompasso com o texto legal, que exige subscrição por 10% do eleitorado do município (art. 38). Portanto, mantida nota preliminar.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso não deve ser conhecido pois, nos termos do item 11.4 do edital, segundo o qual "o candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova Teórico-Objetiva e dos resultados das Provas de Redação, Discursivas e/ou Peça Processual, quando houver, sob pena de não ter seu recurso avaliado".

13 - PROTOCOLO (98711439696) - INSCRIÇÃO (98715425505)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto a abordagem dada pelo candidato a este requisito está em descompasso com a previsão da Lei Orgânica de Lajeado, moção articulada e fundamentada apresentada à Câmara dos Vereadores de Lajeado/RS, subscrita, no mínimo, por dez por cento dos eleitores do Município. Portanto, mantida a nota preliminar atribuída.



Prefeitura Municipal de Lajeado/RS (Concurso Público e Processo Seletivo Nº 01/2025)

ANEXO II - Notas Definitivas da Prova Discursiva

15 - Procurador

Nome	Inscrição	Total da Nota
ADÃO DA LUZ BATISTA	98715414574-8	45,75
ALANA PETRY	98715489403-3	57,25
ALEXANDRE GRÁSS PAZ	98715400720-0	56,50
ALEXANDRE TEIXEIRA ALEGRE	98715491373-8	62,00
ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES	98715426261-6	70,75
ANA LUÍZA BORGES DA FONSECA	98715491913-2	58,25
ANDERSON BARBOSA PAVAO WYSE	98715491781-5	63,25
ANDRÉ FELIPE LUZZI	98715484643-9	47,50
ARTUR GAZZONI DE ALMEIDA	98715396176-0	64,50
BRUNA BORNIATTI	98715445211-0	40,75
BRUNA EMMANOUILIDIS	98715487245-9	70,25
BRUNA HENRIQUE HUBNER	98715486317-5	68,25
BRUNA LUISA ZANOTELLI ROCKENBACH	98715396534-7	30,75
BRUNA TAROUCO PINTO	98715461359-5	57,00
CARLOS RODRIGO TANAJURA BARRETO	98715438671-1	58,00
DéBORA PISCHING OSTERKAMP	98715442867-5	35,75
DOUGLAS SOUTO POZZOBON	98715401539-0	65,25
EDUARDA MEIRELLES DE ALMEIDA	98715393867-4	35,00
EDUARDO GUIMARAES DE SOUSA NETO	98715394106-0	58,25
ELLEN DUARTE MUNIZ	98715401475-6	48,25
FELIPE ARAÚJO MELLO SOARES	98715402605-0	64,75
GABRIEL KERPEL MACHADO	98715408660-7	49,00
HENRIQUE BELZER PAZ	98715397252-8	57,00
ISADORA MEYER BARCHET	98715490707-3	40,00
JESSÉ FILIPE STEPHANINI	98715412662-4	25,00
JOãO VITOR ZENI	98715417766-3	54,50
JOSIAS RENATO DE VARGAS PERES	98715412496-4	46,50
KATARINA ALEXANDRA DA SILVA	98715425505-2	61,50
KÁTIA DELLY DOS SANTOS FERMINO	98715436273-0	53,25
KAYNA PEREIRA VON HAUSEN	98715442283-8	67,25

Nome	Inscrição	Total da Nota
LAUDIR ROQUE WILLERS JUNIOR	98715395424-5	78,00
LILIANE DA SILVA	98715424547-9	60,25
LUCAS LEAL BRAGA	98715491213-1	58,25
LUCAS RIBEIRO RODRIGUES	98715491306-0	54,00
LUIZ HENRIQUE DE CRISTO	98715393549-6	57,50
LUIZA GOTTEMS DOS SANTOS	98715420270-6	49,75
LUIZA PINTO DOS SANTOS MATTHES	98715394410-0	79,00
MARINA PATRICIA STOCHERO	98715423554-0	55,00
MARINA UHRY VIEIRA	98715480527-0	56,50
MATEUS SANTOS GAIRA	98715404360-0	48,25
OLGA SOARES ZAMBRANO	98715394116-9	47,50
PATRICIA LETIERE GOERCK	98715399925-7	62,00
Rômulo Borba Vargas	98715489619-6	59,00
SHANA NATASHA OLIVEIRA SIKORA	98715444930-0	44,25
Sônia maria pires behrens	98715487197-2	71,50
TALLES DIAS MARTINS	98715407186-0	50,75
TATIANE JAQUELINE FOLLMANN	98715484410-0	42,50
THIAGO VIDEIRO SCHMITT	98715424393-5	66,50
TIAGO DOUGLAS MASCHIO	98715488612-0	68,50
TIAGO JOSÉ CAMBOIM DE SOUZA	98715442297-6	62,00
VICTÓRIA DE OLIVEIRA CURBELLO	98715430251-5	40,75

Assinatura total no cargo: 2.823,75

Assinatura total todos os cargos: 2.823,75 Total de Candidatos: 51